



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

ATA Nº 28/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 28/07/2022 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo nº 311.077/2022 – Referente a Pedido de Aposentadoria por Idade do Servidor o Sr. Júlio Cezar de Lima, matrícula nº 17406, cargo Economista.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que o processo em questão foi encaminhado para a comissão pela Diretoria Previdenciária conforme despacho exarado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos em fl. 64, transcrito *"Trata-se de pedido de aposentadoria por idade formulado por Júlio César de Lima, em 18/08/2021, no cargo de Economista, com admissão em 05/05/2005. Conforme se verifica nos autos, o requerente percebe benefício junto a Petros, pela atividade de Técnico em Contabilidade exercida até 28/04/1998 (cópia da carteira constando data da saída, fls. 42). Durante a instrução fora solicitado parecer do Jurídico do Macaeprev, o qual manifestou em fls. 02 verso e 38-40 pelo deferimento do pedido. Em que pese o eminente parecer favorável pela acumulação de benefícios, ainda pairam dúvidas para este diretor previdenciário, visto que, smj, os cargos não são acumuláveis. Nos termos do artigo 37 da CF. sendo assim, encaminho o presente processo para manifestação desta comissão"*. O membro **Dr. Daniel Valdez**, ressalta que se encontra



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

por ser consultor jurídico do Macaeprev já se manifestou no processo favorável ao requerente e nesta ocasião mantem o mesmo entendimento do referido despacho. Sendo assim os demais membros após análise e debate os destacam os seguintes pontos: 1) Acostado em fl. 09 Declaração de acumulação o servidor Júlio Cesar de Lima declara ser aposentado no Petróleo Brasileiro S/A. 2) Acostado em fl. 10, cópia do contracheque da PETROS, no qual há descrição de recebimento de **Proventos do INSS e Proventos da Petros (grifo nosso)**, não sendo localizado nenhum contracheque do INSS. 3) Acostado em fl.12, Certidão Discriminativa de Assentamento Funcional, se observa que o servidor o Sr. Júlio Cesar de Lima, tomou posse no concurso público em 25/04/2005, conforme portaria 881/05 de 13/05/05 4) Acostado em fl. 37, despacho encaminhado ao setor jurídico, emitido pela servidora Ana Paula Monteiro Borges, no qual solicita parecer quanto a acumulação mencionada pelo servidor em fl. 09. 5) Acostado em fls. 38/40 despacho contendo parecer do Consultor Jurídico do Instituto o Dr. Daniel Valdez. Conforme transcrito: "Trata - se de procedimento administrativo inaugurado em 16/08/2021, pelo Servidor Sr. Júlio Cesar de Lima, matrícula 17.406, objetivando sua aposentadoria do cargo público de Economista, do Quadro Permanente desta municipalidade, tudo conforme fl.02...Eis o relatório. Pois bem, como visto, fl. 09 o Requerente declarou, sob as penas da lei, possuir aposentadoria junto a Petrobras S/A, estatal cuja a natureza se sabe de sociedade de economia mista e cujo regime previdenciário aplicado segue o Regime Geral (INSS) em associação a entidade de previdência complementar própria (no caso Petrobras, a Petros). Compulsando os autos é possível verificar em fl. 10 um holerite de proventos de aposentadoria, juntado pelo Requerente, relativo ao mês de julho/2021, em que se verifica seu vínculo como inativo da Petrobras S/A. Tal documento não informa o início do vínculo do Sr. Júlio com a aquela estatal, seja na atividade, seja na inatividade. Também não informa o cargo ali ocupado pelo requerente e sua carga horária. Por sua encontramos à fl.12 a certidão discriminativa de assentos funcionais do Requerente junto ao Município de Macaé, em que vislumbra sua admissão (nomeação) após aprovação de concurso público, na data 25/04/2005. Sr. Diretor como cediço, a vedação de acumulação é para dois proventos de aposentadoria oriundos de RPPS, salvo as excussões constitucionais e a comprovação de compatibilidade de horários. De fato, deve ser dito que nada obsta que a carga horária de um vínculo público permita que agente exerça outras atividades na seara privada, contando que haja compatibilidade de horários e sejam respeitados os limites constitucionais e legais

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

64 para a jornada máxima de trabalho. Entretanto, no presente caso, estamos diante de
65 situação posta por servidor público estatutário do Município de Macaé, que pretende
66 aposentar como Economista e declarou já possuir aposentadoria junto à Petrobras S/A, que
67 possui natureza jurídica de sociedade de economista, nos termos da Lei e da norma
68 constitucional. Nesta esteira, assente -se o que diz a Norma Suprema: CRFB/1998(...)
69 Art.37(...) **XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando**
70 **houver compatibilidade de horário**, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI: a)
71 a de cargos de professor; b) a de um de professor com outro técnico ou científico; c) a de
72 dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões
73 regulamentadas; **XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e**
74 **abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista**, suas
75 subsidiárias, e sociedade controladas, diretas ou indiretamente pelo poder público; **Art. 40.**
76 **art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivos terá**
77 **caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de**
78 **servidores ativos, de aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o**
79 **equilíbrio financeiro e atuarial. § 1º o servidor abrangido por regime próprio de previdência**
80 **social será aposentado: I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que**
81 **estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a**
82 **realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que**
83 **ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; II -**
84 **compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta)**
85 **anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; III -**
86 **no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade mulher, e aos 65 (sessenta e**
87 **cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e**
88 **Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda as respectivas Constituições e**
89 **Leis Orgânicas, observando o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos**
90 **em complementar dos respectivos entes federativos. §2º Os proventos de aposentadoria não**
91 **poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao**
92 **limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o**
93 **disposto nos §§ 14 a 16. § 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão**
94 **disciplinadas em lei do respectivo ente federativo. § 6º Ressalvadas as aposentadorias**
95 **decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a**

Wilton

2

3

3

Concedido

1

7

600



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	_____
Fls. Nº	_____
Rubrica	

96 percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social,
97 aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios
98 previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social [...]. Nesse itinerário,
99 sr. Diretor, atento ao que preceitua os incisos XVI e XVII do art. 37 e o §6º do art. 40, da
100 CRFB/1988 e as questões fática até então comprovadas no presente feito, a saber, o fato da
101 nomeação do Requerente em cargo efetivo junto ao Município de Macaé ter ocorrido a partir
102 de 25/04/2005 e a falta de tais informações acerca do vínculo do Requerente com a
103 Petrobras e o período que este durou, entendemos como necessário, para melhor instrução
104 do feito, mesmo sabedores que a regra de acúmulo é de conta do regime próprio de
105 previdência, não inviabilizando a convergência com a regra de acúmulo é a conta do regime
106 próprio de previdência, não inviabilizando a convergência com outra aposentadoria
107 concedida a conta do regime geral mas, tendo em vista o outro vínculo ser com uma
108 sociedade de economia mista, por cautela, e a fim de demonstrar com clareza, ao menos, a
109 compatibilidade de horário, pugna pela convocação do Requerente a juntar aos autos
110 documentos comprobatórios do período em que laborou na estatal e o cargo que
111 ocupou, bem como para declarar expressamente se utilizará "tempo de fora", a ser
112 averbado mediante apresentação de CTC neste feito." 6) Acostado na fl. 40 a ciência do
113 Servidor Júlio Cesar de Lima, datado em 17/03/2022. 7) Acostado em fls 41/60 cópia das
114 folhas da carteira de trabalho do servidor para fins de comprovação conforme solicitado no
115 despacho do setor jurídico. 8) Acostado em fl. 63 declaração do Servidor no qual declara
116 expressamente que não utilizará o "tempo de fora" no pedido de aposentadoria. 9) Acostado
117 no verso de fl.02 despacho para o Setor Jurídico, da servidora Suzy C. Mancebo Cabral no
118 qual informa que após anexado os documentos de fls. 41 a 63 apresentado pelo requerente
119 segue para prosseguimento. 10) Acostado no verso de fl. 02 despacho do Setor Jurídico,
120 datado em 27/06/2022, encaminhando à Diretoria Previdenciária conforme transcrito: "Ciente
121 do acrescido às fls. 41/60 (copia CTPS referente). Ciente da manifestação do requerente às
122 fls. 40 e 63; Ciente que se encontra em "busca" o proc. 25180/2003, of. fl. 61/62. Ratifico a
123 manifestação de fls. 38/40, qto a subsunção de caso ao §6º, art. 40, CF, no recante a
124 diferença de regime de aposentadoria enseja a possibilidade de acúmulo. Pelo
125 Prosseguimento do feito. Em caso de advento de folhas novas, prover por vista. 11) O
126 membro **Hélida Marcia**, ressalta que no seu entendimento a aposentadoria aqui requerida
127 não poderá ser concedida. Desta forma, se manifesta contrária a concessão, bem como o

3

2

Whonej

4

4

Hélida Marcia

7

8



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

128 despacho do Jurídico dos autos. 12) O Presidente **Dr. Adilson Gusmão**, ressalta que se
129 lembra de uma situação semelhante, na qual um servidor teria acumulação de
130 aposentadoria na Petrobras e com cargo na Prefeitura de Macaé, e que seria interessante
131 verificar se este processo obteve o registro pelo Tribunal de Contas. 13) O membro **Dr.**
132 **Túlio Barreto**, ressalta que tendo em vista que pairam dúvidas quanto a possibilidade de
133 acumulação, solicita junto aos membros vista do referido processo e que seria interessante
134 realizar a busca do processo mencionado pelo presidente. 14) O membro **Priscila**
135 **Vasconcellos**, ressaltou que prefere esgotar todos os entendimentos quanto a possibilidade
136 de acumulação, considerando as colocações de todos os colegas, principalmente sobre
137 aposentadorias em regimes diferentes, pois o servidor em questão possui uma
138 aposentadoria no regime de economia mista e a outra seria por regime próprio. Ressalta que
139 deixará para se manifestar após a vistas do membro Túlio Barreto, na próxima reunião. 15) O
140 membro **Priscila Vasconcellos**, se propôs a realizar a busca do processo e verificar se há
141 registro junto ao processo, ressalta também que em consulta na planilha de controle de
142 processos desta comissão até o momento não há nenhum processo com assunto
143 semelhante a este passado por nossa análise, não sabendo se já houve alguma análise com
144 assunto semelhante em comissões passada. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos
145 acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros sugerem pelo
146 **SOBRESTAMENTO** do pedido de aposentadoria por idade do servidor Júlio Cesar de Lima,
147 com vista do referido processo ao membro Dr. Túlio Barreto para apresentação da análise
148 em data. Nada mais havendo, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, foi dada
149 como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos,
150 lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão
151 de acordo com a presente.

152
153 **Adilson Gusmão dos Santos**

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

154
155 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

156
157 **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**

Rodrigo de Oliveira Cavour

158
159 **Daniel Barros Valdez**

Túlio Marco Castro Barreto